

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000183/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/02/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005065/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.101120/2020-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/02/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BENEDITO VIEIRA;

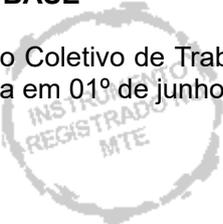
E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 40ª, parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, fixando-se o dia **16/FEVEREIRO/2020** como o domingo destinado à promoção "**MARINGÁ LIQUIDA**" a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR, regulamentando, ainda, a utilização da mão de obra dos empregados no sábado dia **15/FEVEREIRO/2020**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO DA PROMOÇÃO MARINGÁ LIQUIDA

A presente cláusula regulamenta a utilização da mão de obra dos empregados, para as empresas do comércio varejista em geral, sediadas na cidade de Maringá.

**Parágrafo primeiro.** Ficam estabelecidas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral durante a Maringá Líquida: dia **15/fevereiro/2020**, sábado, das 08h00 às 18h00 e dia **16/fevereiro/2020** - domingo, das **13h00 às 19h00**.

**Parágrafo segundo.** A jornada de trabalho realizada após à quarta hora do sábado dia **15/fevereiro/2020** será considerada extraordinária e deverá obrigatoriamente ser paga acrescida do adicional convencional - cláusula 12ª da CCT 2019/2020.

**Parágrafo terceiro.** As horas laboradas no domingo dia **16/fevereiro/2020**, serão pagas integralmente, como horas extraordinárias, e acrescidas do adicional de 100%(cem por cento) conforme previsto na

cláusula 40ª parágrafo segundo, alínea "a", sendo vedada sua compensação.

**Parágrafo quarto.** O empregado que trabalhar no domingo, dia **16/fevereiro/2020**, independente da observância do contido no parágrafo anterior, fruirá de seu repouso semanal durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

**Parágrafo quinto.** As empresas que optarem por prorrogar a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas) com escala de revezamento, excepcionalmente no sábado dia 15/fevereiro/2020, poderão utilizar-se da mão de obra de todos os empregados;

**Parágrafo sexto.** Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020

**BENEDITO VIEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**



**ALI SAADEDDINE WARDANI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -**  
**SIVAMAR**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.